



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 24/11/04	
D.O.U. 26/11/04	Seção 1 P.27
ATO:	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Universidade Federal do Acre		UF: AC
ASSUNTO: Aprovação das alterações do Estatuto da Universidade Federal do Acre, com sede no município de Rio Branco, Estado do Acre		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.004431/2004-82		
PARECER CNE/CES Nº: 319/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2004

319/04

### I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade Federal do Acre, destinada a compatibilizar os atos legais da IES com o novo regime legal da Lei nº 9.394/96 e das normas que lhe são regulamentares.

O processo foi inicialmente analisado pela Secretaria de Educação Superior (SESu) que o baixou em diligência para que fossem realizados os ajustes necessários para tornar o estatuto da IES compatível com a legislação.

A instituição atendeu à diligência e o processo retornou para análise.

A SESu examinou os tópicos referentes às informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira, além de toda a documentação apresentada pela instituição.

O Relatório SESu/GAB/CGLNES nº 177/2004 considera que: *Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional, manifestando-se favoravelmente ao pleito.*

### II – VOTO DA RELATORA

Favorável à aprovação das alterações do Estatuto da Universidade Federal do Acre, instituição de ensino superior com sede em Rio Branco, Estado do Acre, mantida pela Fundação Universidade Federal do Acre, com sede no município de Rio Branco, Estado do Acre.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2004.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente



Processo 319/2004  
Moutão

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESU/GAB/CGLNES/Nº 177 /2004**

Processo : 23000.004431/2004-82  
Interessado : **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**  
Assunto : **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB**

## **I – HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade Federal do Acre destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto que acompanhou o processo de credenciamento do centro, 03 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

## **II – ANÁLISE**

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, fundação.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado pela Portaria Ministerial nº 376, de 08 de setembro de 1983.

A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede.

O artigo 4º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no artigo 14 da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 15 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art.10).

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 8º e 23 da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (centros), sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de instituto atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida nos art.5º da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O art. 3º reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. No art. 3º, vale ressaltar que a proposta submete a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação ao disposto na legislação. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

Os arts. 1º, P.U. e 57 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. Os art. 55, especialmente, definem a composição patrimonial e financeira da IFES, em conformidade com a legislação vigente.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto da Universidade Federal do Acre, instituição de ensino superior com sede em Rio Branco, Estado do Acre, mantida pela Fundação Universidade Federal do Acre, com sede no município de Rio Branco, Estado do Acre.

Brasília, 08 de setembro de 2004.

  
MARILSON SANTANA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior  
SESu/MEC

De acordo.

  
NELSON MACULAN FILHO  
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PÚBLICA – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo nº 23000.004431/2004-82		Data da análise 09/08/2004	
Natureza jurídica: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (autarquia, fundação pública)		IES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
<b>1 Informações Básicas</b>			
Denominação da Instituição (D. 3860 7º)	Art. 1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 3860 10; 26)	Art. 1º	X	
Sede	Art. 1º	X	
<b>2 Objetivos Institucionais (LDB 43):</b>			
Estímulo cultural (I)	Art. 4º, c	X	
Formação profissional (II)	Art. 4º, a	X	
Incentivo à pesquisa (III)	Art. 4º, c	X	
Difusão do conhecimento (IV)	Art. 4º, d	X	
Integração com a comunidade (VI, VII).	Art. 4º, e	X	
<b>3 Organização Administrativa</b>			
Estrutura organizacional	Art. 14	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 20	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 1º) requisitos	Art. 15	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	Art. 5º	X	
<b>4 Organização Acadêmica</b>			
Estrutura organizacional	Art. 8º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 23	X	
<b>5 Organização Patrimonial e Financeira</b>			
Composição patrimonial e sua disponibilidade	Art. 1º, P.U.	X	
Composição financeira – receitas e despesas	Art. 57	X	
Orçamento interno – elaboração e execução	Art. 55	X	
<b>6 Documentação necessária</b>			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

**OBSERVAÇÕES:**

RESULTADO	Ao CNE	ANALISADO POR	Felipe Kern Moreira
-----------	--------	---------------	---------------------